



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 487, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Política de Integridade nas Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022, que o regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO as ações institucionais relacionadas ao aprimoramento do sistema de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, regulamentada pela Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Resolução n. 410, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Código de Ética Profissional dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, instituído pela Resolução Administrativa TRT5 n. 76, de 24 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que a promoção de ações sobre comportamento ético, conflitos de interesses, combate à corrupção e à improbidade administrativa são diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Ato TRT5 n. 0123, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Ato GP n. 251, de 22 de maio de 2023, que institui a Política de Governança das Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO que a promoção da integridade na área de contratações públicas é um dos temas aferidos pelo Tribunal de Contas da União no questionário estruturado IGovContrat - Índice de Governança e Gestão de Contratações, cuja última publicação deu-se por meio do Acórdão n. 2164/2021–TCU– Plenário (IGG2021);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a ética e o **compliance** na gestão pública, em especial nos processos de contratação; e

CONSIDERANDO o PROAD 12195/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Integridade das Contratações do TRT da 5ª Região tem por finalidade estabelecer condutas a serem observadas pelas unidades envolvidas nas diversas fases das contratações, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade.

Art. 2º Para os fins deste ato, considera-se contratação todo e qualquer ajuste firmado entre o TRT da 5ª Região e particulares e/ou entidades públicas, abrangendo todo o seu ciclo.

Parágrafo único. São abrangidos por este ato, no que couber, todo e qualquer ajuste feito com órgãos públicos, na forma de convênio ou instrumento congênere, bem como os termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação firmados com entidades civis.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, VALORES E DIRETRIZES

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos da Política de Integridade das Contratações do TRT da 5ª Região:

I - fomentar e fortalecer a cultura de integridade e garantir sua observância em todas as fases do processo licitatório e demais contratações do TRT da 5ª Região;

II - estabelecer diretrizes fundamentais a serem observadas pelas unidades demandantes, pelas áreas responsáveis por processos licitatórios e contratações e pelos(as) licitantes, contratados(as) e demais participantes;

III - sistematizar e aperfeiçoar práticas de gestão de riscos, controles internos e boa governança;

IV - estimular a criação de ambiente ético, promovendo melhorias nos padrões de conduta e prevenindo desvios e práticas ilícitas; e

V - zelar pela boa reputação do TRT da 5ª Região perante a sociedade, visando associar sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade.

Seção II

Dos Princípios e Valores

Art. 4º Os princípios básicos da Administração Pública e os valores constantes do Planejamento Estratégico Institucional do TRT da 5ª Região devem ser observados por todos os(as) servidores(as) envolvidos(as) nas contratações do TRT da 5ª Região, bem como os princípios e valores de:

Fl. 3 Ato GP n. 487, de 2023

- I - transparência;
- II - interesse público;
- III - probidade administrativa;
- IV - segurança jurídica;
- V - razoabilidade;
- VI - economicidade;
- VII - desenvolvimento sustentável;
- VIII - segregação de funções;
- IX - motivação;
- X - prestação de contas e responsabilidade;
- XI - conformidade; e
- XII - sigilo das informações e dos procedimentos na apuração de desvios de conduta ética.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 5º São diretrizes da Política de Integridade das Contratações do TRT da 5ª Região:

- I – o comprometimento e o engajamento da Alta Administração, refletidos em elevados padrões de gestão, de ética e de conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no Tribunal;
- II – a inserção do Programa de Integridade das Contratações entre as ações estratégicas do Tribunal, através de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de forma a garantir a integridade dos processos de contratação e promover a efetiva aplicação do Código de Ética Profissional dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do TRT da 5ª Região;
- III – a ampla e efetiva participação de magistrados(as) e servidores(as), colaboradores(as) e partes interessadas, a fim de neles gerar o devido senso de pertencimento ao sistema de integridade;
- IV – o aprimoramento do fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios ou sugestões, para simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido;
- V – a avaliação dos graus de riscos de integridade, independentemente dos processos de trabalho e dos papéis envolvidos;
- VI – o tratamento e correção das falhas sistêmicas identificadas;
- VII - o respeito aos fundamentos basilares da Administração Pública;
- VIII - a aderência à integridade e aos valores éticos;

IX - o fomento à transparência e à prestação de contas; e

X - a adoção de estratégias de comunicação e treinamento voltadas para o fortalecimento de uma cultura de ética e a promoção de debates sobre temas relacionados à integridade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Exigências Previstas nos Editais e Minutas Contratuais

Art. 6º Devem constar dos editais:

I - verificação da existência de sanção que impeça a participação do(a) licitante no procedimento ou sua futura contratação, mediante consulta, no mínimo, aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

II - a previsão de que o(a) licitante se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como que se comprometa a observar os princípios constantes nesta norma e no Código de Ética Profissional dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do TRT da 5ª Região;

III - previsão de verificação de que o(a) licitante não tem inscrição no cadastro de empregadores(as) flagrados(as) explorando trabalhadores(as) em condições análogas às de escravo(a), instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2, de 12 de maio de 2011, e de não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; ao artigo 149 do Código Penal; ao Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e às Convenções da OIT n. 29 e 105"; e

IV - a faculdade do(a) gestor(a) do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade.

Parágrafo único. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" do Inciso I pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Art. 7º Durante o processo licitatório, bem como nas hipóteses de contratações diretas, poderão ser realizadas diligências para aferição da idoneidade das empresas, as quais deverão ser documentadas e reduzidas a termo.

Art. 8º Os contratos e instrumentos congêneres deverão prever:

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como que se comprometa a observar os princípios constantes nesta norma e no Código de Ética Profissional dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do TRT da 5ª Região;

II - que a contratada dê conhecimento da Política de Integridade das Contratações do TRT da 5ª Região e do Código de Ética Profissional dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do TRT da 5ª Região, bem como das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, aos(às) respectivos(as) empregados(as) que participarão da execução contratual;

III - que a contratada tem plena ciência de que o descumprimento de regras licitatórias e/ou obrigações contratuais do TRT da 5ª Região serão objeto de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades à pessoa física ou jurídica por meio de Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

IV - proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

V - proteção das informações confidenciais e privilegiadas, que deverão ser devidamente classificadas nos respectivos processos, com assinatura de termo de confidencialidade, se for o caso;

VI - forma de comunicação entre os(as) gestores(as) ou fiscais do TRT da 5ª Região e o(a) preposto(a) da contratada, que deverá ser realizada, preferencialmente por e-mail indicados pelas partes; e

VII - a obrigação de verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa durante a execução do contrato.

Parágrafo único. Quando da formalização de aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Seção II

Do Nepotismo

Art. 9º É vedada a prática de nepotismo nas contratações do TRT da 5ª Região, nos termos da Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Seção III

Dos(as) Servidores(as) envolvidos no macroprocesso de contratações

Art. 10. Os(As) servidores(as) das unidades envolvidas no macroprocesso de contratações não poderão ter quaisquer impedimentos legais que envolvam atos de corrupção.

Parágrafo único. Deverá ser solicitada a ciência do Código de Ética Profissional dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do TRT da 5ª Região e desta Política de Integridade aos(as) servidores(as) previstos no **caput** deste artigo.

Art. 11. Os(As) colaboradores(as), prestadores(as) de serviços e fornecedores(as) devem ser tratados(as), em todas as circunstâncias, com respeito e cordialidade, em consonância com os princípios e valores contidos no Código de Ética Profissional dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do TRT da 5ª Região e em normas correlatas aplicáveis à conduta dos(as) servidores(as) públicos(as) federais.

Art. 12. Além do cumprimento e observância do Código de Ética Profissional dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do TRT da 5ª Região e demais obrigações legais e regulamentares, os(as) servidores(as) envolvidos(as) no macroprocesso de contratações estarão sujeitos(as) aos seguintes deveres e vedações, sob pena de responsabilização a ser apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar:

I - deveres:

a) estabelecer e manter relacionamento e comunicação com fornecedores(as) e prestadores(as) de serviços de modo a lhes oferecer tratamento equânime;

b) preservar dados cadastrais e informações pertinentes a fornecedores(as), prestadores(as) de serviços, colaboradores(as) e demais parceiros(as) contratados(as) pelo TRT da 5ª Região, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), atentando-se para não configurar afronta à LGPD a publicidade dos documentos do procedimento de contratação com a respectiva identidade dos(as) servidores(as) envolvidos(as) no planejamento das contratações, exceto se considerado sigiloso;

c) tomar as providências cabíveis diante de qualquer inconformidade com esta norma; e

II - vedações:

a) estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da empresa contratada;

b) indicar pessoas para compor o quadro funcional da empresa contratada;

c) reembolsar despesas com transporte, viagens, hospedagem e outros custos operacionais, que deverão ser de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, exceto quando indicadas no Projeto Básico ou no Termo de Referência;

d) prever exigências em edital e/ou termo de contrato que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna dos prestadores de serviço;

e) prever exigências em edital para que os prestadores de serviço apresentem, em seus quadros, antes da formalização da contratação ou por ocasião de eventual substituição de funcionário vinculado à execução contratual, documentação de funcionários com o objetivo de aferir a

qualificação técnica ou a formação da equipe que prestará os serviços contratados, exceto quando o objeto da contratação o exigir;

f) solicitar, provocar, sugerir ou receber, mesmo em ocasião de festividade, qualquer tipo de gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem econômica, financeira ou de qualquer natureza para si, para familiar ou para terceiro, com vistas a cumprir sua missão, ou influenciar outro servidor para que assim o faça;

g) participar de negociação da qual possa resultar vantagem ou benefício pessoal ou para terceiro, que caracterize real ou aparente conflito de interesse; e

h) realizar, aceitar ou estimular comportamento que afronte ou minimize a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social de prestador de serviços ou colaborador.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao(à) contratado(a) contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Seção VII

Das Reuniões com Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 13. Nas reuniões com pessoas físicas e jurídicas, deverão ser preservadas a transparência e a segurança das partes mediante:

I - o agendamento prévio e formal das reuniões;

II - a realização em dia útil;

III - a presença de dois(uas) ou mais servidores(as); e

IV - o registro das deliberações e decisões em ata ou documento equivalente assinado por todos os presentes e inserido no respectivo processo administrativo no PROAD.

§ 1º As reuniões deverão ser realizadas em unidades do TRT da 5ª Região, podendo, caso necessário e devidamente justificado, ocorrer em outro local.

§ 2º Poderá ser adotada gravação em mídia eletrônica da reunião, que será comunicada à outra parte e disponibilizada, caso esta manifeste interesse.

§ 3º Poderão ser dispensados os atos previstos neste artigo, quando as condições e peculiaridades do caso não permitirem, devendo o(a) servidor(a) comunicar as razões ao(à) seu(ua) superior imediato(a).

Seção VIII

Da Interação com o Mercado Fornecedor

Art. 14. Na interação com o mercado fornecedor deverão ser tomadas as seguintes cautelas:

I - regular e transparente diálogo quando da confecção dos Estudos Técnicos Preliminares, de modo a obter informações para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - comunicação com os(as) licitantes, durante a realização do certame, exclusivamente por meio do **chat** do sistema eletrônico de compras;

III - transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do(a) fornecedor(a), respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

IV - padronização dos procedimentos para a fiscalização contratual, com observância dos princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de possíveis descumprimentos por parte de fornecedores(as); e

V - exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, inclusive de iniciantes e pequenas e médias empresas.

Seção IX

Da Segregação de Funções

Art. 15. Nos processos de contratação, deverá ser observada a segregação de funções, com a separação entre as funções de planejamento, execução e controle das contratações, de modo que nenhum servidor acumule competências e atribuições em desacordo com tal princípio.

Parágrafo único. Quando não for possível, tal situação deverá ser justificada, mediante registro nos autos correspondentes.

Seção X

Da Confidencialidade das Informações

Art. 16. Os(As) servidores(as) envolvidos(as) no processo de contratações do TRT da 5ª Região comprometem-se com a confidencialidade das informações a que têm acesso em razão do desempenho das respectivas funções, observando estritamente o quanto disposto no art. 13, Inciso I, alínea "c", bem como de não fazer uso dessas informações privilegiadas em proveito próprio ou de terceiro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os(As) servidores(as), colaboradores(as) e fornecedores(as) devem comunicar quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta norma, por meio de canal de Denúncia, disponível na página da Ouvidoria, no portal do TRT da 5ª Região.

Fl. 9 Ato GP n. 487, de 2023

Art. 18. As adequações nas minutas dos editais e dos contratos deverão ser realizadas até 40 (quarenta) dias úteis após a publicação deste ato.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 20. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 09.08.2023, páginas 6-9 com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Thelma Fernandes - Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional.*